

## TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA

### 1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as condições gerais de prestação dos serviços de entrega desembaraço aduaneiro de encomendas postais destinados à Pesquisa Científica amparado pela Lei nº 10.964 de 28 de Outubro de 2004, consignados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio do serviço Importa Fácil Ciência.

### 2. DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS PELA ECT E DA AÇÃO DOS ÓRGÃOS ANUENTES:

2.1. O **DESTINATÁRIO** deverá se certificar de que o conteúdo da remessa não possui restrição de aceitação pela **ECT**.

2.1.1. A Lista Brasileira de Restrições de Objetos poderá ser consultada na página dos Correios na internet. Acesse [Importa Fácil Ciência](#) e selecione a aba Recomendações e Restrições e veja a [Lista de Objetos Proibidos](#).

2.2. Somente serão aceitos objetos encaminhados por via postal, ou seja, postados pelos correios oficiais do país de origem. Acesse [Importa Fácil Ciência](#) e na aba Ficha Técnica a [Lista de Operadores Postais](#).

2.3. Não é permitido o transporte por via postal de bens:

- a) Que demandem temperatura controlada;
- b) Perecíveis;
- c) Que possam oferecer riscos à integridade física dos operadores postais no manuseio e armazenagem;
- d) Destinados à pesquisa clínica;
- e) Dispostos na portaria n.º 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA – [http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/344\\_98.htm](http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/344_98.htm))

2.4. O importador deverá orientar o fornecedor/exportador quanto da correta embalagem e acondicionamento da mercadoria, bem como observar as normas técnicas da IATA ([www.iata.org](http://www.iata.org)).

2.5. O Licenciamento prévio será submetido à análise do CNPq e demais órgão anuentes de acordo com a classificação tarifária.

2.5.1 A classificação tarifária, NCM, é de inteira responsabilidade do Importador. Caberá, portanto, ao destinatário a consulta à Tabela NCM e a correta classificação do bem. Acesse [Importa Fácil Ciência](#) e na aba Ficha Técnica veja a Tabela NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

**2.5.2** Para cada órgão anuente há uma legislação específica no que concerne a procedimentos e exigências a serem cumpridas sob-responsabilidade do importador. Caberá, portanto, ao importador o conhecimento das legislações, normas etc. no que tange aos diversos órgãos federais anuentes.

**2.5.3.** Haverá análise prévia para todas as remessas cadastradas, cabendo a ECT avaliação da aceitabilidade do serviço e consequente registro do Licenciamento Simplificado de Importação.

**2.6.** O importador deverá endereçar a remessa ao recinto alfandegado designado pela ECT. Acesse [Importa Fácil Ciência](#) e na aba Ficha Técnica veja o Passo a Passo – Procedimentos de Envio – Importa Fácil Ciência.

**2.7.** O valor mercantil máximo das remessas de importação, estipulado pela Lei 10.964 de 28 de outubro de 2004, é US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda.

### **3. OPERAÇÃO DE DESEMBARAÇO DA IMPORTAÇÃO**

**3.1.** A operação de desembaraço aduaneiro das importações é prévia à entrega da remessa ao seu destinatário.

**3.2.** A **ECT** fará o registro da importação no SISCOMEX, de acordo com o Licenciamento prévio, análise da documentação recebida com a remessa e as informações do importador cadastradas na página dos Correios no serviço Importa Fácil Ciência.

**3.3.** Conforme previsto na Lei nº. 10.964 de 28 de outubro de 2004, a nacionalização das remessas de importação será feita pela **ECT** conforme os dispositivos previstos pelo Regime de Tributação Comum, com isenção de tributos federais.

**3.4.** Deverá ser utilizada a Tabela NCM para a classificação da mercadoria.

**3.5.** O **DESTINATÁRIO** deverá encaminhar ao endereço eletrônico, fax ou endereço físico designado pela **ECT**, a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento de ICMS (GLME) da Secretaria de Fazenda da Unidade da Federação de destino da remessa. Quando optar pelo recolhimento, o envio da Guia de Recolhimento do ICMS devidamente paga.

**3.6.** Na conclusão da operação de desembaraço aduaneiro, o recibo referente ao pagamento do serviço prestado pela **ECT** será anexado à documentação no exterior da encomenda.

**3.7.** A entrega da remessa ao **DESTINATÁRIO**, pela **ECT**, está condicionada à conclusão da operação de desembaraço aduaneiro, mediante ao pagamento de remunerações previstas na operação de desembaraço aduaneiro.

**3.8.** A entrega ao **DESTINATÁRIO** será efetuada no endereço cadastrado pelo importador na página dos Correios no serviço Importa Fácil Ciência.

#### **4. DOS PRAZOS**

**4.1.** Para remessas previamente cadastradas, o início da operação de desembaraço aduaneiro será imediata à chegada da remessa na unidade alfandegada.

**4.2.** O prazo de entrega do objeto, após a conclusão do desembaraço aduaneiro, dependerá da modalidade de serviço postal contratada no exterior e das condições operacionais de exclusiva competência da **ECT**.

**4.3.** Após a entrega do objeto, cabe ao **DESTINATÁRIO** arquivar os documentos originais de nacionalização da importação por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do desembaraço.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA**

**5.1.** Todas as remessas de importação serão apresentadas pela **ECT** (ou por seus contratados) às autoridades alfandegárias brasileiras para fiscalização.

**5.2.** A critério das autoridades alfandegárias e a qualquer tempo, as remessas poderão ser inspecionadas para verificação física do conteúdo.

#### **6. DA ACEITAÇÃO DO PRESENTE TERMO PELAS PARTES**

**6.1.** O **REMETENTE**, a **ECT** e o **DESTINATÁRIO** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum preposto da **ECT** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em seu nome.

**6.2.** Em nenhuma hipótese, qualquer item disposto nesse TERMO superporá à legislação ou a norma brasileira vigente no que concerne ao desembaraço alfandegário, quando da atuação da **ECT**.

**6.3.** Para os casos de importação por remessa postal, os termos da Convenção Postal Universal aplicar-se-ão integralmente ao tratamento, ao transporte e à entrega, pela **ECT**, dos objetos de importação ao destinatário.

**6.4.** Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da possibilidade de execução, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

\*\*\*\*\*